



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 248/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **GOMIDES CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - ME**, de acordo com a Tomada de Preços nº. 07/2017, Processo Licitatório Nº. 46/2017

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMIDES CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.425.319/0001-85, com sede à Rua Capitólio nº 760, no bairro Santo Antônio, na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35502-039, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Clécio Eustáquio Gomides, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 044.081.726-93, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 07/2017 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

I - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), SEU RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 120 (CENTO E VINTE DIAS), ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 109.990,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa reais) apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 07/2017, devidamente homologado e aprovado pela Contratante

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a apresentação do Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário e emissão do Relatório de Recebimento do Serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem Nota Fiscal Eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço, almoarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo estimado de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

3.2. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o exigido no anexo III deste edital, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para início da prestação dos serviços.

3.3. É de responsabilidade da licitante vencedora, todos os procedimentos relativos ao Licenciamento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, sendo que a mesma deverá apresentá-lo devidamente licenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

C.G





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 – Cumprir com todas as obrigações assumidas na Tomada de Preços nº. 07/2017.

4.1.2 – Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame, de acordo com o Artigo 55, inciso XII, da Lei 8666/93.

4.2 - DA CONTRATANTE

4.2.1 - A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato.

4.2.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.02.18.542.1002.4.120.3.3.90.39.0100**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial.

b) Advertência escrita.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;

d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;

e) No caso de falência da Contratada.

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

12.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com artigo 55, inciso XIII.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 06 de Setembro de 2017.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**GOMIDES CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: